

**MENSAGEM/585**

Rio Grande, 07 de agosto de 2019

**Senhora Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 066 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS MÉDICOS PSQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

Considerando os arts. 5º, 6º, 196 e 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando, a necessidade de a Administração Pública Municipal ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através dos dispositivos: Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), devido a forte demanda reprimida destes serviços de Saúde Mental;

Considerando o Município, possui em seu quadro de servidores apenas três médicos psiquiatras, ambos atuando CAPS Conviver. E que estes dividem sua carga horária com outros dispositivos de Saúde Mental desta SMS;

Considerando a alta procura de crianças e adolescentes nos dispositivos de saúde mental e devido aos índices elevados de tentativas de suicídio no município do Rio Grande, como também o uso abusivo de drogas de adolescentes e adultos, bem como a situação de vulnerabilidade socioeconômica que tem afetado diretamente a saúde da população;

Considerando o Processo 023/5.10.0000842-1 (CNJ.: 0008425-39.2010.8.21.0023) – Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público – onde Estado e Município ficaram

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



condenados a atender o dever jurídico de dar proteção às crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas, conforme obrigações determinadas em sentença transitada em julgado.

Mediante o exposto, justifica-se o pleito pela necessidade de manutenção e melhoria dos serviços de saúde mental do Município, garantindo tratamento adequado aos pacientes acometidos por doenças mentais e comportamentais devido ao uso e abuso de substâncias psicotrópicas, álcool e outras drogas, bem como proporcionar maior qualidade de vida, reabilitação psicossocial e prevenção de suicídio.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 066 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS MÉDICOS PSIQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado 02 (dois) Médicos Psiquiatras para atuarem nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Médico Psiquiatra	02	20 horas	PR\$ 3.124,80 ( três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico psiquiatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§1º** - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

**§2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de dois médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**Art. 3º** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

**ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de agosto de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## ANEXO

**NOME DO CARGO:** MÉDICO PSIQUIATRA

**QUADRO:** Contratação Emergencial por Tempo Determinado

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.”

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	Livre	-
CARGO	Médico Psiquiatra	
QUANTIDADE:	2	
TIPO	Contratação Emergencial	
MÊS PERCEBIMENTO	Junho	

CARGO	QNDE	Valor	TOTAL
Vencimento	2	R\$ 3.189,17	R\$ 6.378,34
Grat Lei 7.524/2013	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Auxilio Alimentação	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
Grat Médico Caps	2	R\$ 3.244,67	6.489,34
Total		8.253,84	16.507,68

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS						15.867,68	15.867,68	15.867,68	15.867,68	15.867,68	15.867,68	15.867,68	111.073,76
INSS 22,18%						3.519,45	3.519,45	3.519,45	3.519,45	3.519,45	3.519,45	3.519,45	24.636,16
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						640,00	640,00	640,00	640,00	640,00	640,00	640,00	4.480,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA												9.256,15	9.256,15
INSS 22,18% Grat. Natalina												2.053,01	2.053,01
PREVIRG 15%													-
<b>Totais</b>	-	-	-	-	-	<b>20.027,13</b>	<b>20.027,13</b>	<b>20.027,13</b>	<b>20.027,13</b>	<b>20.027,13</b>	<b>20.027,13</b>	<b>31.336,29</b>	<b>151.499,08</b>

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FI)	16.978,42	16.978,42	16.978,42	16.978,42	16.978,42								84.892,09
INSS 22,18%	3.765,81	3.765,81	3.765,81	3.765,81	3.765,81								18.829,05
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	640,00	640,00	640,00	640,00	640,00								3.200,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA	-	-	-	-	-								7.074,34
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-								-
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	-	-	-	-	-								12.978,42
INSS 22,18%													4.447,70
<b>Totais</b>	<b>21.384,23</b>	<b>21.384,23</b>	<b>21.384,23</b>	<b>21.384,23</b>	<b>45.884,69</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>131.421,60</b>

60

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		Número de Ordem: 15/2019		PD N° 47334/2018	
Data da Elaboração: 02/07/2019					
<b>A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>					
1)	<input type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (LC 101, art. 17)			
3)	<input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4)	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5)	<input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
Descrição da Situação: <u>2 Médicos Psiquiatras</u>					
<b>B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO</b>					
Espécies de Recursos:			Situações Cabíveis		
1)	<input type="checkbox"/>	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3		
2)	<input checked="" type="checkbox"/>	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada	2		
3)	<input type="checkbox"/>	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3		
4)	<input type="checkbox"/>	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for substida) 4 e 5		
5)	<input type="checkbox"/>	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3		
<b>C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC n° 101/2000:</b>					
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:					
Estrutura Programática		Descrição	Fonte	VALOR	
10.03.10.122.0001.2404		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0040	120.329,91	
10.03.10.122.0001.2404		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0040	26.689,17	
10.03.10.122.0001.2001		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0040	4.480,00	
				TOTAL	151.499,08
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:					
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não					
2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:					
<b>D) IMPACTO FINANCEIRO</b>					
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0,00	21.384,23	0,00	Fonte: 0040	ASPS
fevereiro	0,00	21.384,23	0,00	Ativo Financeiro Mês Anterior 122.860,39	
março	0,00	21.384,23	0,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 5.575.693,70	
abril	0,00	21.384,23	0,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior (5.452.833,31)	
maio	0,00	45.884,69	0,00	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 62.740.925,21	
junho	20.027,13	0,00	0,00	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 62.740.925,21	
julho	20.027,13	0,00	0,00	(=) Resultado Financeiro projetado ano (5.452.833,31)	
agosto	20.027,13	0,00	0,00	(+) receitas primeiro ano seguinte 65.376.025,03	
setembro	20.027,13	0,00	0,00	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte 65.376.025,03	
outubro	20.027,13	0,00	0,00	(+) receitas segundo ano seguinte 67.991.066,04	
novembro	20.027,13	0,00	0,00	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte 67.991.066,04	
dezembro	31.336,29	0,00	0,00	(=) situação financeira antes do Impacto (5.452.833,31)	
Soma	151.499,08	131.421,60	0,00	(- gastos Impacto) = situação projetada (5.735.753,99)	
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)					50,82%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade					

6



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 29.111/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LUCIANO GONÇALVES

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de AGOSTO de 20 19

Floir V. Kopf

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de Agosto de 20 19

[Assinatura]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Agosto de 20 19

[Assinatura]  
Relator (a)

[Assinatura]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 29.111/2019

TIPO/Nº: PL 661/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

**Vereador Luciano Gonçalves**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de AGOSTO de 2019.

Flávio Maciel  
Presidente

*Handwritten signature*

Ata nº 10.203Processo nº 254/19Protocolo nº 4639

PLE 66

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	aus.		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	aus. Just.		
12	CHARLES SARAIVA	aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		13	—	—

DATA: 12 / 08 /2019

Jéssica Castano  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

130



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS MÉDICOS PSIQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado 02 (dois) Médicos Psiquiatras para atuarem nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Médico Psiquiatra	02	20 horas	PR\$ 3.124,80 ( três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico psiquiatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

*Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de dois médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**Art. 3º** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

**ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**ANEXO**

**NOME DO CARGO:** MÉDICO PSIQUIATRA

**QUADRO:** Contratação Emergencial por Tempo Determinado

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.”



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0787/19-CMRG  
Proc. 4639/2019


Rio Grande, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 066 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS MÉDICOS PSQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

**LEI Nº 8.403 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS MÉDICOS PSIQUIATRAS, PARA ATUAREM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado 02 (dois) Médicos Psiquiatras para atuarem nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Médico Psiquiatra	02	20 horas	PR\$ 3.124,80 ( três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.

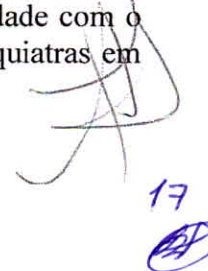
**Parágrafo único:** As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de médico psiquiatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§1º** - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

**§2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de dois médicos psiquiatras em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



17



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



§3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**Art. 3º** As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

**ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

18

## ANEXO

**NOME DO CARGO:** MÉDICO PSIQUIATRA

**QUADRO:** Contratação Emergencial por Tempo Determinado

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:** Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.”